

Processo	- TC/003367/2020
Solicitante	- Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Inspecionadas	- Secretaria Municipal de Turismo/São Paulo Turismo S.A. e Effect Esporte
Objeto	- Inspeção para instauração de procedimento de auditoria no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboarding

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SPTURIS. Instauração de procedimento de auditoria no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboarding. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro
EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, uma vez que atendeu seu objetivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, à Secretaria Municipal de Turismo, à São Paulo Turismo S.A., aos interessados, à empresa patrocinada e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 45

TC 3.367/2020 – Inspeção

Objeto: Evento - Requerimento do Vereador Toninho Vespoli, relativamente a supostas irregularidades ocorridas no contrato de patrocínio ao evento Street League Skateboardig, firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, e a empresa Effect Sports, notadamente, no que se refere a "cessão", sem pagamento, do espaço pertencente à empresa São Paulo Turismo S/A.

Interessados: São Paulo Turismo S/A

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com base em solicitação do Vereador Antonio Biagio Vespoli, por meio do Ofício 49 GV nº 12/2020 (peça 1) encaminhado a este Tribunal de Contas, com o objetivo de averiguar-se a cessão gratuita do pavilhão da São Paulo Turismo S/A – SPTuris à Effect Esporte e Entretenimento Ltda., para a realização do evento Street League Skateboarding – SLS World Tour 2019, além do aporte financeiro concedido por meio do patrocínio.

Alegando que a SPTuris deixou de auferir, pelo menos, R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), em decorrência do não pagamento da locação pelo uso por 25 (vinte e cinco) dias do seu espaço pela entidade privada, solicita apuração dos danos que tenham sido ocasionados à São Paulo Turismo S/A, de modo a apurar eventual responsabilidade dos envolvidos.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle**, no Relatório de Inspeção (peça 16 – 23/07/2020), indicou os procedimentos fiscalizatório adotados, referindo-se à identificação das unidades auditadas, respectivos responsáveis, legislação utilizada, exame de documentos e a relação da SPTuris com a SMTUR para o evento sob análise.

A Especializada, para atender os objetivos da presente Inspeção, com amparo nos elementos coligidos, detalhou os atos que culminaram na cessão da área pública para o evento em referência, **realizado entre os dias 18 e 22 de setembro de 2019**, destacando-se as seguintes informações:

1 - O valor da contratação direta por inexigibilidade da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) com a empresa Effect Esporte e Entretenimento LTDA., objetivando copatrocínio e apoio institucional para a realização da Street League Skateboarding (SLS World Tour 2019), foi de R\$ 1.700.000,00 [um milhão e setecentos mil reais], sendo R\$ 1.200.000,00 [um milhão e

duzentos mil reais], em aporte financeiro, como forma de patrocínio; e, R\$ 500.000,00 [quinhentos mil reais] em disponibilização de mão de obra e infraestrutura para o evento.

2 - Para a execução desta segunda parcela do contrato, a SPTuris foi incluída como Interviente, por meio do Contrato SMTUR nº 17/2019, formalizado em 16.08.19, no valor de R\$ 16.011.685,38, para os serviços de concepção, organização, produção e execução dos eventos da Administração Direta, o cognominado “contratação” entre a SMTUR e SPTuris (peça 6).

3 - Verifica-se no Processo SEI nº 6076.2019.0000399-7 uma “solicitação de cessão do Ginásio Ibirapuera” por um período de quinze dias para o mês de setembro de 2019 ou alternativamente por um período de dez dias no mês de outubro, datada de 07.07.19. No documento de “solicitação formal à prefeitura”, que não se encontra datado, o organizador também solicita a cessão do ginásio Ibirapuera para a realização do evento em setembro ou novembro (fls. 01/02 da peça 15)

4 - No documento “modelo de plano de trabalho - projeto”, o qual também não apresenta data, já consta o ‘Anhembi-SP’ como local de realização do evento e não mais o Ginásio Ibirapuera. Informa também que a data de recebimento e devolução do espaço seria dia 03.09.19 e 27.09.19, respectivamente, o que corresponde a 25 dias (fls. 03 e 08 da peça 15).

5 - A autorização da contratação foi publicada no DOC de 07.09.19 (peça 06).

6 - A Nota de Empenho foi emitida em 09.09.19 no valor de R\$ 1.200.000,00 (fl. 27 da peça 15).

7 - O extrato da contratação, extraído do SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) em 09.09.19, informa que a data de início da vigência do contrato é 16.09.19 (fl. 13 da peça 15)

8 - Nesse mesmo dia, 16.09.19, a SMTUR editou a Portaria nº 22/2019 que disciplina a concessão de patrocínio a projetos privados de interesse público e turístico.

9 - No Processo SEI da contratação consta apenas a minuta do termo de apoio e patrocínio, sem o documento assinado.

10 - Já no Processo SEI referente à prestação de contas, consta o Termo de Apoio e Patrocínio nº 01/SMTUR/2019 assinado apenas pelo Chefe de Gabinete da SMTUR e pela empresa Effect, sem a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor de Turismo e Eventos da SPTuris (arrolados como representantes da Interviente SPTuris). O documento também não se encontra datado, não obstante já se encontre nos moldes delineados pela Portaria nº 22/2019, editada em 16.09.19 (fls. 14/26 da peça 15).

11 - A SPTuris vinha apresentando reiterados prejuízos, conforme se verifica nos balanços publicados: no exercício 2016 (R\$ 68,4 milhões); exercício 2017 (R\$ 21 milhões); exercício 2018 (R\$ 55 milhões) e exercício 2019 (R\$ 42,5 milhões).

Ao final do Relatório de Inspeção, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu:

“Após a análise efetuada, concluímos pela procedência da alegação do Vereador Toninho Vespoli de que houve a cessão gratuita do espaço da SPTuris (comodato) à empresa Effect Esporte para o evento Street League Skateboarding, a pedido da SMTUR.

Ademais, verificam-se as seguintes constatações.

4.1 Não restou identificado no Processo SEI nenhuma referência à alteração do local do Ginásio Ibirapuera para o Anhembi. Ademais, o Ofício enviado pela SMTUR solicitando a reserva do espaço do Anhembi data de 16.09.19, contudo, segundo informação da SPTuris e do documento de planejamento do Plano de Trabalho, o Anhembi esteve a disposição desde o dia 03.09.19.

4.2 Os projetos privados patrocinados pelo município devem atender ao disposto nos arts. 6º e 7º e o patrocinador deve apresentar elementos que evidenciem a conveniência e oportunidade

de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público. Assim, percebe-se que este é um instrumento novo no âmbito da SMTUR, que depende da discricionariedade do órgão para a concessão do patrocínio, não apresenta limitações de valores, e, de certa forma, carece de detalhamento de regulamentação no âmbito da prefeitura de forma geral, assim como as regras para este tipo de contratação são relativamente recentes.

4.3 *A decisão da diretoria acerca da cessão gratuita do espaço (comodato) para o evento foi intempestiva, pois se deu somente em 24.09.19, isto é, após a realização do evento, que se encerrou em 22.09.19 (data da final do campeonato).*

4.4 *Quanto à receita com as diárias, a título ilustrativo, se considerarmos apenas as 8 diárias (18.09.19 a 26.09.19), conforme o cálculo da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), a SPTuris deixou de receber o valor de R\$ 1.080.000,00 com base no valor do aluguel para o setor público (comodato com desconto de 50%) ou R\$ 2.160.000,00 com base no valor para o setor privado. Contudo, se considerarmos os 25 dias de disponibilidade do espaço (03.09.19 a 27.09.19), o valor seria de R\$ 3.375.000,00 se locado ao setor público ou R\$ 6.750.000,00 para locação ao setor privado.*

4.5 *Quanto ao custo do equipamento ("custo fixo" do pavilhão fechado) para as 8 diárias, o resultado projetado pela DAF foi de R\$ - 271.124,31 e após reembolso dos custos pós evento pela SMTUR e da receita de estacionamento, o resultado manteve-se negativo em R\$ - 143.885,07. Já para 25 dias o resultado negativo projetado seria de R\$ - 847.263,50, o qual após os reembolsos estaria em R\$ - 720.024,26.*

4.6 *Por fim, novamente a título ilustrativo, ao elaborarmos o encontro de contas (se tivesse recebido o valor das diárias menos o custo do equipamento amortizado pelo reembolso das despesas pós evento e a receita de estacionamento) para 8 diárias, o resultado final positivo seria de R\$ 936.114,93, tendo como base os valores para o setor público e de R\$ 2.016.114,93 para o setor privado. Já para 25 dias, o resultado seria de R\$ 2.654.975,74 (valor do aluguel do pavilhão para o setor público) ou de R\$ 6.029.975,74 (valor para o setor privado)."*

A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, a São Paulo Turismo S/A – SPTuris, os responsáveis pelas unidades auditadas, indicados pela Auditoria (peça 16 – fl. 11) e a empresa Effect Esporte e Entretenimento LTDA., devidamente cientificados da instauração e dos resultados da presente Inspeção, manifestaram-se, à exceção dos Srs. Orlando Lindório de Faria e Osvaldo Arvate Júnior que deixaram transcorrer "in albis" o prazo regimental, conforme informações contidas nas peças 33 e 88.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** (peça 106 – 04/06/2021), analisou a resposta da empresa Effect (peças 35/36) e as três manifestações de idêntico conteúdo apresentadas pela SPTuris (peças 58/68) e pelos Srs. Osvaldo Arvate Junior (Diretor-Presidente da SPTuris à época – peças 69/77) e Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor de Turismo e Eventos da SPTuris à época – peças 78/86), considerando insuficientes os elementos apresentados e concluiu:

"Pelo exposto, reiteramos as conclusões alcançadas no Relatório de Inspeção (peça 16), dado que as justificativas apresentadas não se mostraram específicas e pertinentes sob o ponto de vista da SPTuris, notadamente, no que tange à cessão gratuita do espaço (comodato) para a realização do evento, além disso as constatações destacadas no Relatório de Inspeção não foram refutadas pelas defesas e esclarecimentos dos responsáveis.

No que tange à possibilidade de que as falhas sejam relevadas, em nosso entendimento, a avaliação acerca da aplicação dos permissivos previstos na LINDTB é prerrogativa do órgão julgador desta Corte."

Oficiadas para se manifestarem sobre esse relatório técnico, a São Paulo Turismo S/A. – SPTuris, encaminhou justificativas e documentação de peças 130/158 e a empresa Effect Esporte, apresentou a resposta de peça 123.

A Auditoria (peça 162 – 20/08/2021) considerou os elementos de ordem contábil e financeira e fatos supervenientes, tais como o encerramento do evento e termo de quitação com o término do contrato e a Contrato de Concessão do complexo Anhembi para a iniciativa privada, diante disso a Especializada concluiu:

“Pelo exposto, em que pese ter havido a cessão gratuita do espaço da SPTuris (comodato) à empresa Effect Esporte para o evento Street League Skateboarding, a pedido da SMTUR, como destacado na conclusão de peça 16, nesta oportunidade, a SPTuris informa que haveria ociosidade do espaço cedido em comodato no período e considera que as receitas havidas minimizaram o prejuízo que a Estatal incorreria, caso o bem não fosse utilizado. Além disso, esclarece que todos os custos com a realização do evento foram quitados pela SMTUR, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo para o contrato em questão.

Em face do encerramento do contrato com seu efetivo recebimento e, ainda, a superveniência do contrato de concessão do Complexo do Anhembi para a iniciativa privada, entendemos como prerrogativa do órgão julgador desta Corte, tanto a convalidação do ato intempestivo, como a avaliação acerca da aplicação das disposições da LINDB, invocadas pela estatal, para que sejam sopesadas as circunstâncias do caso concreto em relação à conduta dos agentes envolvidos.”

A Especializada manifestou-se, novamente, na peça 169 (03/02/2022) sobre as informações complementares apresentadas pelos o Sr. Frederico Rozanski (peça 165/166) no tocante à instauração e posterior arquivamento da “Representação Civil nº 43.0695.0000526/2020-1 junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo que teve em seu rol de supostas irregularidades, o mesmo objeto desta inspeção, qual seja a suposta “renúncia irregular de receita no evento denominado “Street League Skateboarding (SLS) – 2019 – World Championship São Paulo”.

Com base na conclusão do MP no sentido de inexistirem “elementos mínimos de convicção para se imputar ato de improbidade a quaisquer agentes públicos” o Interessado requer a este Tribunal de Contas decida pela regularidade do Contrato de Patrocínio.”

A Auditoria reiterou os termos de sua conclusão de peça 162, e destacou que os elementos trazidos pelo Diretor de Turismo e Eventos da SPTuris à época (peça 165), acerca do objeto da Representação Civil nº 43.0695.0000526/2020-1 (peça 166) instaurada pelo Ministério Público, posteriormente arquivada, corroboram a análise empreendida pela Especializada.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 171/172 – 17/03/2022), circunscrita aos aspectos jurídicos e com base nas análises e constatações feitas pela Auditoria, acompanhou o entendimento de ser prerrogativa do Pleno avaliar a aplicação das disposições da LINDB – invocadas e requeridas pela SPTuri e pelos Interessados e, ao final concluiu haver a presente Inspeção cumprido os seus objetivos e se encontra em condições para conhecimento e registro, a critério superior, sem prejuízo das recomendações cabíveis.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 175 – 01/04/2022), manifestou-se pelo conhecimento para registro da inspeção realizada e observou que “eventuais recomendações dessa E. Corte sejam posteriormente utilizadas para o incremento da qualidade dos patrocínios empreendidos pela Administração”.

Por sua vez, a **Secretaria Geral** (peças 181/182 – 20/05/2022), destacou a minuciosa análise realizada pela Auditoria, da qual resultou a conclusão sobre a procedência da alegação inicial “de que houve a cessão gratuita do espaço da SPTuris à empresa Effect Esporte para o evento Street League Skateboarding, a pedido da SMTUR”, cabendo, entretanto considerar as

informações prestadas pela SPTuris quanto (i) à ociosidade do Pavilhão Anhembi no período de realização do evento; (ii) à minimização dos prejuízos pelas receitas havidas; e (iii) todos os custos com a realização do evento foram quitados pela SMTUR, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo por ocasião do encerramento do contrato.

Também entendeu ser prerrogativa do órgão julgador desta Colenda Corte realizar tanto a convalidação do ato intempestivo praticado pela SPTuris concedendo a utilização do espaço de forma gratuita para a SMTUR/PMSP, após o encerramento do evento, quanto avaliar “a aplicabilidade das disposições da LINDB, invocada pelos interessados aos autos, para que sejam sopesadas as circunstâncias do caso concreto em relação à conduta dos agentes envolvidos.”

Destacou ainda, as informações quanto ao arquivamento da investigação instaurada pelo Ministério Público Estadual e ao final, concluiu que a presente Inspeção atingiu seu objetivo podendo ser levada a registro e deliberação Superior.

É o Relatório.

Voto

A presente Inspeção, de solicitação do Vereador Antonio Biagio Vespoli, tem por objetivo a averiguação da cessão gratuita do pavilhão da São Paulo Turismo S/A – SPTuris à Effect Esporte e Entretenimento Ltda. (nome fantasia Effect Sports), para a realização do evento Street League Skateboarding – SLS World Tour 2019, além do aporte financeiro concedido por meio do patrocínio.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 171/172), acompanhou o entendimento de ser prerrogativa do Pleno avaliar a aplicação das disposições da LINDB – invocadas e requeridas pela SPTuri e pelos Interessados e, ao final concluiu haver a presente Inspeção cumprido os seus objetivos e se encontra em condições para conhecimento e registro, a critério superior, sem prejuízo das recomendações cabíveis.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 175), manifestou-se pelo conhecimento para registro da inspeção realizada e observou que “eventuais recomendações dessa E. Corte sejam posteriormente utilizadas para o incremento da qualidade dos patrocínios empreendidos pela Administração”.

Por sua vez, a **Secretaria Geral** (peças 181/182), destacou a minuciosa análise realizada pela Auditoria, da qual resultou a conclusão sobre a procedência da alegação inicial “de que houve a cessão gratuita do espaço da SPTuris à empresa Effect Esporte para o evento Street League Skateboarding, a pedido da SMTUR”, cabendo, entretanto considerar as informações prestadas pela SPTuris quanto (i) à ociosidade do Pavilhão Anhembi no período de realização do evento; (ii) à minimização dos prejuízos pelas receitas havidas; e (iii) todos os custos com a realização do evento foram quitados pela SMTUR, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo por ocasião do encerramento do contrato.

A Especializada manifestou-se sobre as informações apresentadas pelos o Sr. Frederico Rozanski (peça 165/166) no tocante à instauração e posterior arquivamento da

“Representação Civil nº 43.0695.0000526/2020-1 junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo que teve em seu rol de supostas irregularidades o mesmo objeto desta inspeção, qual seja a suposta “renúncia irregular de receita no evento denominado “Street League Skateboarding (SLS) – 2019 – World Championship São Paulo”, e concluiu no sentido de inexistirem “elementos mínimos de convicção para se imputar ato de improbidade a quaisquer agentes públicos” o Interessado requer a este Tribunal de Contas decida pela regularidade do Contrato de Patrocínio.”

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA INSPEÇÃO** realizada para fins de registro, que atendeu ao seu objetivo, de averiguar da cessão gratuita do pavilhão da São Paulo Turismo S/A – SPTuris à Effect Esporte e Entretenimento Ltda. (nome fantasia Effect Sports), para a realização do evento Street League Skateboarding – SLS World Tour 2019, além do aporte financeiro concedido por meio do patrocínio.

Expeçam-se ofícios encaminhando cópia da íntegra do relatório, voto e da decisão a ser prolatada, à SMTUR, à SPTur, aos Interessados, à empresa Patrocinada e à Controladoria Geral do Município de São Paulo.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR